



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1111/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONCESSÃO DE USO COMO DIREITO REAL RESOLÚVEL DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS.

A Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei Federal nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, autorizado a efetuar a concessão de uso como direito real resolúvel de terreno de propriedade do município à Igreja Assembléia de Deus.

Parágrafo Único – O terreno de que trata o “caput” deste artigo, está situado na Rua Canal 02, Parque da Mangueira, nesta cidade, medindo 18,20 m (dezoito metros e vinte centímetros) de frente, 18,00m (dezoito metros) de fundos, 23,00m (Vinte e três metros) do lado esquerdo e 27,00m (Vinte e sete metros) do lado direito, perfazendo o total de 452,50 m2 (Quatrocentos e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados).

Artigo 2º - A Concessão de que trata esta Lei será gratuita e por tempo indeterminado e, em qualquer tempo que cessar o interesse da Igreja Assembléia de Deus, com o encerramento de suas atividades religiosas e sociais, o imóvel objeto da presente concessão voltará imediatamente à posse do Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias porventura existentes, sem que o Município tenha que responder por quaisquer ônus ou indenizações.

Artigo 3º - A concessão autorizada nesta Lei será efetuada mediante escritura pública de contrato com cláusula resolutória.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 29 DE MARÇO DE 1999.


BENEDITO MELO
Prefeito